

DA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Fone/Fax: (41) 3699-4237

Ao: Prefeitura Municipal de Rio Grande

Comissão Permanente de Licitação

REF: Pregão Eletrônico nº 124/2022

Processo nº 388/2022

Pinhais, 28 de setembro de 2022.

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, como licitante do Pregão Eletrônico supracitado, e tendo tomado conhecimento da ata de Realização, vem por intermédio de sua sócia a Sra. Patrícia Bach, portadora do RG 7.749.742-0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação e ao respectivo Departamento Jurídico o seguinte:

RECURSO

Prezados Senhores,

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Eireli, vem respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Grande, opor-se à Decisão do senhor Pregoeiro, face à classificação como vencedora a licitante Emerson Nunes Do Egito – MEI, para o item 74; do certame supracitado, requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nos termos e com base nas razões a seguir apresentadas constará que a classificação é injusta, visto que o arrematante ofertou equipamento em desacordo com a solicitação contida em edital.

DOS FATOS

Para o item 74:

“Oxímetro de mesa APRESENTANDO TEMPERATURA Faixa de medição: 25 -45 graus
Resolução: **APRESENTANDO SATURAÇÃO DE O2 (AMPLITUDE E CURVA) FREQUÊNCIA CARDÍACA; COM ESCALA DE 1 A 99%, 30 A 250 BPM (FREQUÊNCIA CARDÍACA);** COM RESOLUÇÃO DE 1BATIMENTO POR MINUTO; COM TOLERÂNCIA DE 1% E PRECISÃO DE 2%; COM TEMPO DE RESPOSTA ATÉ 8 SEGUNDOS; COM TEMPO DE AJUSTE (AO LIGAR) DE 2 A 8 SEGUNDOS; ALARMES AUDIOVISUAIS DE: BRADICARDIA, TAQUICARDIA, BAIXA DE SP02, PARA SENSOR DESCONECTADO E BATERIA FRACA; COM COMANDO PARA BLOQUEIO DE ALARMERETORNO MANUAL E AUTOMATICO; COM AUTO-TESTE AO LIGAR; **ACESSÓRIOS: COM SENSORES PARA DEDOS DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS;** COM SAIDA PARA IMPRESSORA; BOLSA E ALÇA PARA TRANSPORTE.ALIMENTACAO: 110V/220V (SELECIONAVEL), 60 HZ; CERTIFICADOS: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EMITIDO PELA ANVISA; CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.” Grifo acrescentado.

A empresa Emerson Nunes Do Egito – MEI, ofertou equipamento da marca Mobil, modelo 66, em consulta ao manual registrado no site da Anvisa para o registrado informado no campo de “documentos complementares” pelo arrematante, pudemos verificar que o equipamento ofertado possui características de saturação e de frequência cardíaca inferiores ao solicitado em edital, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Parâmetros e faixa de medição	Solicitado em Edital	Equipamento Ofertado (Mobil)
SpO2	1 a 99%	35 a 99%
Frequência de Pulso	30 a 250 BPM	30 a 240 BPM

Segue link para consulta, do manual junto a Anvisa, da página 28, onde consta as informações:

<file:///C:/Users/User/Downloads/PC-66B%20User%20Manual%201%20PTBR%20%20-%202027-march-2020.PDF>

Segue abaixo print do manual:

C. Leitor de SpO2

Transdutor: LED de feixe de luz duplo

Feixe de leitura

Luz Vermelha: 663nm, Infravermelho: 890nm

Força de Saída ótica máxima: menor que 2mW

Alcance mostrado em tela: 35~99%

Precisão de Leitura: Desvio-Padrão não é maior que 3% na faixa de SpO2 entre 70% a 100%.

Nota: Desvio-padrão é a exatidão definida como raiz quadrada do valor de desvio de acordo com a ISO 80601-2-61.

D. Medição de Batimento Cardíaco

Faixa de Medição: 30bpm~240bpm

Exatidão de medição: $\pm 2\text{bpm}$ ou $\pm 2\%$ (qualquer que for)

O edital também solicita que os equipamentos sejam entregues acompanhados dos seguintes acessórios: "sensores para dedos de pacientes adultos, pediátricos e neonatais" o catalogo apresentado pelo arrematante não informa que irá entregar os acessórios para utilização de pacientes pediátricos e neonatais, contrariando, novamente o contido em edital.

portátil para monitoramento contínuo. Acompanha 1 Cabo para transferência de relatório em tempo real para o computador, Sensor de SpO2, adaptador de tomada,

Acompanhando o chat (mensagens do processo), poderemos verificar que o pregoeiro, solicitou no dia 13/09/2022 as 15:22 a proposta reajusta e folders do equipamento

ofertado, informando que o prazo para envio era de duas horas, ou seja, expiraria as 17:22 da mesma data:

Obs.: O quadro abaixo deve-se ler de baixo, para cima.

13/09/2022 15:29:33	o não envio implicará em desclassificação
13/09/2022 15:29:18	Senhores fornecedores conforme edital o prazo para envio de proposta financeira é duas horas.
13/09/2022 15:23:35	deverão ser enviados folders ou prospecto dos itens
13/09/2022 15:23:06	documentos técnicos deverão ser enviados juntamente com a proposta financeira.
13/09/2022 15:22:32	Senhores fornecedores as propostas deverão ser realizadas conforme modelo do Anexo II

O arrematante enviou apenas a proposta dentro deste prazo, e posteriormente, no dia 14/09, as 16:15, (praticamente 24 horas depois da convocação), enviou o folder e ANVISA, do equipamento ofertado, estando os documentos complementares enviados, fora do prazo concedido pelo pregoeiro, e previsto em edital.

Sendo a solicitação do Registro da Anvisa, junto com a proposta reajustada estava previsto em edital:

"DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1.5.3. Certificado de **Registro de Produto, emitido pela ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no D.O.U. "Deverá ser apresentado apenas após termino dos lances **junto com a proposta financeira atualizada**, que será solicitado pelo Pregoeiro no momento oportuno". Grifo acrescentado.

Logo, o arrematante não pode alegar desconhecimento ou que o pregoeiro não registrou esta solicitação via chat, além disso, pode ser entendido este, como documento técnico, solicitado as 15:23:06.

A soberania do Edital é prevista em lei, nos termos do Art.41 da Lei 8.666/93:

Art.41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Logo, não se pode aceitar um produto que não atende o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atende ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e acessórios em quantidades inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, pois,

incide diretamente sobre o preço do custo destes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo, sobre os demais participantes.

DO PEDIDO

Fato exposto, a ora recorrente requer a revisão do ato de classificação que consagrou como vencedora a licitante Emerson Nunes Do Egito – MEI, para o item 74, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.


Patricia Bach

Sócia-Gerente

RG 7.749.742-0

CPF 031.309.619-84